

O SINDAP-BA, obedecendo o quanto determinado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, vem INFORMAR que foi determinada a divulgação do acórdão exarado no processo de nº 0000621-31.2023.5.05.0000.

Esse acórdão terminou que o SINDAP-BA. divulgasse para toda a categoria que foi declarada “nula a cláusula quadragésima quinta (45ª) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no Ministério do Trabalho sob nº BA000757/2022, com vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, bem como para determinar que os sindicatos réus divulguem esta decisão dentre os integrantes de suas respectivas categorias.”

Aos fatos:

1. Foi assinada CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) no ano de 2022/2023, porém em sua redação havia a cláusula 45ª com a redação trazendo a possibilidade de que fosse suprimida a base de cálculo para implementação de cotas (menor aprendiz e pessoa com deficiência).
2. Tal CCT teve validade até dezembro de 2023, inclusive já não se encontra em vigor desde aquela data.
3. Qualquer novo ACT ou CCT só será assinada sem constar qualquer tipo de supressão ou redução no cálculo de cotas.
4. Ocorre que, na liminar concedida e confirmada em decisão final há a determinação de que o SINDAP divulgue para toda a categoria o inteiro teor do acórdão (Liminar e a decisão final) que

declarou nula a Cláusula 45ª da CCT de 2022/2023, bem como que essa decisão deve ser divulgada para a categoria.

Desta forma, cumprindo a determinação judicial o SINDAP-BA. REITERA que não mais assinará qualquer que seja o instrumento normativo (ACT ou CCT) que traga em seu corpo alusão implícita ou explícita acerca de redução ou supressão de cotas. Tal compromisso faz referência tanto ao quanto disposto no artigo 52 do decreto nº 9.579/2018 (cota legal de aprendizagem), bem como acerca do artigo 93 da Lei 8.213/1991 (trata da cota legal da pessoa com deficiência).

A época o SINDAP-BA. assinou a CCT/2018 por imposição do Sindicato patronal (o SEAC), que colocou a assinatura da CCT com essa e outras cláusulas como condição para assinar a convenção coletiva naquele ano de 2022/2023 e como objetivo de que o trabalhador tivesse acesso ao reajuste salarial implementado naquele período.

O SINDAP-BA se coloca a inteira disposição de todos para o que se fizer necessário, inclusive com mais detalhes acerca do tema.

Segue anexo para visualização e conferência:

- Liminar concedida;
- Inteiro teor do acórdão que confirmou os termos da liminar.